



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02.737/12

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Severino Batista de Carvalho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, e NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO À EG. CÂMARA MUNICIPAL.

PARECER PPL – TC – 197/2.012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS/PB*, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, por unanimidade, **emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **Severino Batista de Carvalho**, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores desse município para julgamento.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 24 de outubro de 2012.

Em 24 de Outubro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL